



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº118/2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, a adquirir terreno no perímetro urbano do Patrimônio Bem-te-vi, e dá outras providências.

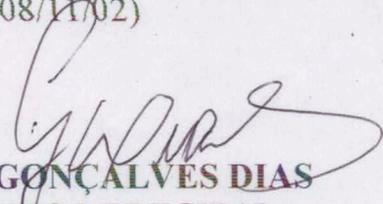
Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná autorizado a adquirir no perímetro urbano do Patrimônio Bem-te-vi neste Município, o Lote nº 16 da Quadra 04, com área de 600 metros quadrado com as seguintes confrontações, frente divide com a Rua Arapongas medindo 15 metros, lado direito divide com a Rua Cambará medindo 40 metros, Fundos divide com o Lote nº 08 medindo 15 metros, Lado esquerdo divide com o Lote nº 15 medindo 40 metros, pertencente a Sociedade Territorial Ubá Ltda e livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais.

ART. 2º - Pela aquisição do lote mencionado no Artigo 1º o Município de Arapuã, pagará a Sociedade Territorial Ubá a quantia de 600,00 (Seiscentos reais)

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de Novembro de dois mil e dois. (08/11/02)


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CMO*

